



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 9.^a Região

MARCO
ANTONIO
VIANNA
MANSUR 30
/08/2024
TRT9

Vetor: Subcomitê de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual no 1. Grau (Nº 283302)

ATO Presidência 304/2024 (ID 11964058)

∴

ATO Presidência nº 304, de 30 de agosto de 2024.

*Altera o ATO Presidência nº 84, de 22 de setembro de 2022 que instituiu o **Subcomitê de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual no 1. Grau** no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.*

O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO:

- a Resolução CNJ 518/2023, que deu nova redação à RES CNJ 351/2020, que instituiu a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, Assédio Sexual e da discriminação.
- o teor do Despacho SGP (ID 11289775), que acolheu sugestão conjunta do Exmo. Desembargador Ouvidor, Coordenador do Subcomitê de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual no 1º Grau, e do Presidente da AMATRA IX, constante do Ofício DO 010/2024 .

RESOLVE *ad referendum* do TRIBUNAL PLENO:

Art. 1º Alterar o Art. 3º do ato nº 84/2022, para a seguinte redação:

"Art. 3º O Subcomitê de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual no 1º Grau (SPEAMSPG) será composto pelos seguintes membros, com direito a voto, observada a diversidade de gênero de que trata o artigo 15 da Resolução CNJ nº 351/2020, com a redação conferida pela Resolução CNJ nº 518/2023:

- I - Desembargador(a) Ouvidor(a), que coordenará o colegiado;**
- II - 03 (três) magistrados(as) de primeiro grau, indicados(as) pela Presidência;**
- III - servidor(a) indicado(a) pela Presidência;**
- IV - servidor(a) da Coordenadoria de Saúde Ocupacional, Desenvolvimento e Benefícios;**



V - servidor(a) da Coordenadoria de Admissão, Movimentação e Carreira;
VI - servidor(a) da Coordenadoria de Legislação de Pessoal;
VII - servidor(a) eleito(a), indicado(a) pelo respectivo sindicato ou associação, ou ambos;
VIII - colaborador(a) terceirizado(a), indicado(a) pelo respectivo sindicato ou associação, ou ambos;
IX - servidor(a) indicado(a) pelo Subcomitê de Acessibilidade e Inclusão (SAI);
X - magistrado(a) indicado(a) pela Associação dos Magistrados do Trabalho da 9ª Região (AMATRA IX).

§ 1º Os membros relacionados nos incisos III a IX poderão integrar concomitantemente tanto o **Subcomitê de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual no 2º Grau (SPEAMSSG)** como o **Subcomitê de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual no 1º Grau (SPEAMSPG)** a critério da Presidência.

§ 2º Este Subcomitê poderá atuar em conjunto, integral ou parcialmente com o **Subcomitê de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual no 2º Grau (SPEAMSSG)**, se assim deliberar seu(sua) Coordenador(a)."

Art. 2º Alterar o Art. 7º do ato nº 84/2022, para a seguinte redação:

"Art. 7º Para instalar-se reunião do Subcomitê de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual no 1º Grau (SPEAMSPG), será exigido quórum de 7 (sete) membros, entre eles o(a) coordenador(a) ou o(a) vice, quando da ausência do(a) primeiro(a)."

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os artigos 1º e 3º do Ato Presidência nº 129, de 10 de abril de 2024.

Publique-se.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador Vice-Presidente do TRT da 9ª Região,
no exercício da Presidência

